



Projeto de Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria Nº 30/2022

"ACRESCENTA O *CAPÍTULO VII - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS.*"

Art. 54 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares independentemente de autoria, de acordo com art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

§ 1º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 2º A aplicação dos recursos reservados ao financiamento de ações e serviços públicos, conforme determinados pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022 (Emendas Impositivas), deve ser feita com o destaque dos objetivos e metas alocados, assim como com a classificação programática de todas as emendas apresentadas, para que os autores possam ter a devida clareza tanto da alocação quanto da execução”

Art. 55 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção, de acordo com o § 4º do art. 114-A, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria, de acordo com o § 4º do art. 114-A, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.





§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, de acordo com o art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir Emenda ao **projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria Nº 30/2022**, para adequação da a Emenda a Lei Orgânica do Município que incluir o *Art. 114-A*.

A presente Emenda ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária tem o objetivo de incluir, um capítulo que disciplina o regime de execução das programações que serão incluídas ou acrescentada por emendas impositivas dos parlamentares. “Aqui nominado “orçamento impositivo”, no âmbito do Município de Itapemirim - Es.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

Salienta-se que quando esses recursos não são aplicados e/ou repassados conforme compromisso assumido pelo Vereador, a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade. Não raras às vezes os recursos são aplicados em obras de menor relevância para a população, sendo o orçamento impositivo o instrumento que visa diminuir estas ocorrências.





Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, em que a emenda a Lei Orgânica reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

Após a aprovação desta proposta de emenda ao Projeto Lei de Diretrizes Orçamentaria 30/2022, a LOA – Lei Orçamentária Anual deste Município precisará ser alterada a fim de recepcionar a questão do orçamento impositivo.

Frente às razões descritas acima, bem como enunciados propostos como os positivos impactos no nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 07 de julho de 2022.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

